

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere Sala 201 - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-915
Telefone: (61) 4009-3333 - www.cradf.org.br

Ata da 10ª Reunião Plenária Ordinária Do CRA-DF - Conselho Regional De Administração Do Distrito Federal

CNPJ/MF N° 01.264.266/0001-04

Realizada em 18 outubro de 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: realizada no dia 18 de outubro de 2022, tendo início às 12h09min, de forma híbrida (presencial/videoconferência).

2. Convocação: Foram convocados os seguintes conselheiros: Administradores Jairo Ubiraci Baptista Salles Brandizzi, Hélio Queiroz da Silva, Marcel Pereira Maués de Faria, Flávia Cristina Reis Sulz Gonsalves, Mônica Cova Gama, Márcia Santos de Araújo, Udenir de Oliveira Silva, Eduardo da Silva Vieira, Andrei José Braga Mendes e Rodrigo Vidal da Costa.

3. Presença: Compareceram à plenária virtual os seguintes conselheiros: Administradores Jairo Ubiraci Baptista Salles Brandizzi, Marcel Pereira Maués de Faria, Hélio Queiroz da Silva, Mônica Cova Gama, Flávia Cristina Reis Sulz Gonsalves, Udenir de Oliveira Silva, Eduardo da Silva Vieira, Andrei José Braga Mendes, Rodrigo Vidal da Costa e Márcia Santos de Araújo. Participaram também desta Plenária, a Admª Clotilde Paião Correio de Sousa, como presidente da CTC – Comissão Permanente de Tomada de Contas do CRA-DF e o Adm; Marlon Moisés de Brito Araújo, que fez solicitação para esta Presidência, através de e-mail, para participar da mesma, com direito a fala, com o intuito de apresentar uma denúncia formal. O comparecimento à plenária virtual, nos termos aqui dispostos, é a comprovação para todos os efeitos legais do registro de presença no livro físico de registro.

4. Mesa: Os trabalhos foram coordenados pelo Presidente Adm. Jairo Ubiraci Baptista Salles Brandizzi e secretariado por Ana Cristina Evangelista Da Silva Vidal. Onde o Presidente Adm. Jairo Ubiraci Baptista Salles Brandizzi abriu a reunião.

5. Justificativas:

5.1 Não houve.

6. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

6.1. Não houve. Porém o Presidente Adm. Jairo Brandizzi, falou sobre o apoio institucional, que o CRA-DF, está prestando ao IBGR- Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados, que destinou algumas gratuidades a este Conselho, para inscrição no I Congresso Brasileiro de Gestões por Resultados, que acontecerá em Brasília – DF, nos dias 03 e 04 de novembro de 2022. O Presidente Adm. Jairo Brandizzi, falou também sobre a Sessão Solene, evento em homenagem aos 57 anos da regulamentação da profissão no Congresso Nacional, que ocorreu em Brasília - DF, no dia 17/10/2022, no Plenário da Câmara dos Deputados e no Plenário do Senado Federal. Diante do exposto, o Presidente Adm. Jairo Brandizzi, elogiou e parabenizou a colaboradora da diretoria de Desenvolvimento Profissional, Sara Tardin, pelo brilhante trabalho, junto às Escolas Técnicas e às Instituições de Ensino Superior, pelo grande público obtido através do esforço do trabalho dela.

7. ATA: 9ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA: A ATA da 9ª Reunião Plenária Ordinária, estava em pauta, mas não foi votada nessa reunião, ficando para ser votada na próxima plenária.

7.1. Dando continuidade a reunião, o Presidente Adm. Jairo Brandizzi comunicou que, iria passar a palavra ao Diretor de Administração, Adm. Marcel Maués, para ele fazer a apresentação do balancete das contas do mês de setembro de 2022 e em seguida o Presidente faria a deliberação, e ao terminar essa etapa da reunião e que ao terminar todos

os itens da pauta da reunião, ele passaria a palavra ao Adm. Marlon Moisés, com base na **Resolução Normativa 607; Seção II**

Artigo 28: FARÃO USO DA PALAVRA NO PLENÁRIO, COORDENADO PELO PRESIDENTE:

INCISO II – CONVIDADOS, EMPREGADOS E COLABORADORES E OUTRAS PESSOAS, QUANDO SOLICITADOS. E em seguida, ele encerraria a reunião.

8. Comunicações Das Diretorias/Comissões;

- 8.1.** O Diretor Adm. Marcel Maués iniciou a apresentação do parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas (CPTC) nº10/2022/CRA-DF do Processo SEI nº 476922.005931/2022-66, referente às contas do mês de setembro de 2022, através de Slides: Receitas Arrecadadas no valor de R\$ 396.892,76 (Trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).
- Despesas Realizadas no valor de R\$ 515.432,56 (Quinhentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
- Déficit do mês no valor de R\$ 118.539,80 (Cento e dezoito mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

8.2. O Presidente Adm. Jairo Brandizzi, colocou o balancete do mês de setembro de 2022 em deliberação. O Balancete do mês de agosto de 2022 foi aprovado por maioria dos votos, com exceção das Diretoras, Adm. Mônica Cova, que falou que, reprovava as contas, porque o Diretor Adm. Marcel Maués, não estava obedecendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), falou que ela não via planejamento e nem engajamento e que isso precisava ser revisto, pela Diretora Adm. Márcia Santos que reprovou as contas e também pela Conselheira Flávia Sulz, que se absteve de votar, devido a ela estar voltando recentemente às atividades do Conselho.

8.3. Em ato contínuo, o Presidente informou que, já havia cumprido a pauta da reunião em curso e que passaria a palavra ao Adm. Marlon Moisés. O Adm. Marlon Moisés, tomou a fala, cumprimentou a todos os presentes em plenário e agradeceu ao Presidente Adm. Jairo Brandizzi, por ter aceito o pedido dele de participar e falar, dentro da regulamentação. Em seguida, ele procedeu com a leitura de um documento, (**Documento SEI nº 1612407**), iniciando sua fala da seguinte forma: **-Senhoras Conselheiras, Senhores Conselheiros, uma boa tarde !**

Eu, Marlon Moisés de Brito Araujo, CRA-DF 013341, CPF 696.614.991-87 em pleno gozo das minhas obrigações e deveres como Administrador, venho respeitosamente perante esta Plenária relatar os seguintes fatos:

1º- O referido relato não se trata de questões referente ao pleito eleitoral em andamento no Sistema CFA/CRA's. Minha exclusão por falsa informação administrativa, é objeto de Mandato de Segurança devidamente protocolado junto a Justiça Federal que terá sua análise em tempo e com a justiça necessária que o caso requer, tendo seus desdobramentos tanto na esfera civil como também na criminal analisados no seu devido tempo e com justiça que o caso requer.

2º- Meus objetivos perante a essa plenária são simples, objetivos e diretos. Venho por meio deste breve relato, informar e descrever os eventuais crimes administrativos, éticos e funcionais ocorridos na instrução do processo SEI nº 476900.003400/2022-97 onde a comissão Eleitoral do CFA – diligenciou junto a Comissão de ética deste CRA-DF e perguntou: O Administrador Marlon Moisés de Brito Araújo, teve condenação ética?

Sem levantar juízo de valores, a CPE/DF em resposta ao processo 476900.003400/2022-97, respondeu inadequadamente que que SIM, que o administrador Marlon Moisés de Brito Araujo, possuía condenação ética registrada.

Importante registrar que no referido processo, a Comissão eleitoral do CFA, fez uma segunda pergunta: Existe processo anulatório de condenação ética favorável ao administrador Marlon Moisés?

De forma vazia, a Comissão de Ética do CRA-DF, calou-se, não escrevendo uma só linha sobre o processo SEI nº 476922.002282/2021-61, onde a Comissão de ética deste CRA/DF, Presidida pelo conselheiro Hélio Queiroz, declarou nulo o processo ético 001/2018.

Ressalto, não cabe aqui análise de valor sobre o processo eleitoral em curso, nem mesmo sobre concordar ou não sobre a decisão tomada no processo 476922.002282/2021-61, o mesmo tornou nulo o processo 0001/2018, deixando assim de existir qualquer histórico de condenação do Esse que vos fala.

Isso, o processo anulatório tem o condão de não manter no histórico, ficha de condenação ética, devendo a Comissão de ética ter respondido as perguntas formuladas pela Comissão eleitoral da seguinte forma:

1º O Administrador Marlon Moisés de Brito Araujo, teve condenação ética?

Resposta: Não, o administrador não tem em seu histórico, condenação ética registrada, conforme devidamente declarada na Certidão para fins eleitorais 0002/2022.

2º Existe processo anulatório de condenação ética favorável ao administrador Marlon Moisés?

Resposta: Sim, em 2021 a comissão de Ética do CRA-DF, por meio de análise ao processo SEI nº 476922.002282/2021-61, declarou nulo o processo ético 0001/2018.

Importante registrar que não cabia a atual comissão de ética do CRA-DF, emitir parecer de conteúdo ou forma sobre nenhum dos referidos processos, seja o aberto em 2018 ou o de 2022, devendo a mesma se atentar apenas em responder de forma clara e objetiva a inexistência de processo ético contra o Administrador Marlon Moisés de Brito Araújo.

Mas a falta do cuidado necessária com a coisa pública, onde a comissão de ética deste CRA-DF de forma inapropriada, inadequada, imprudente, desproporcional ou desprovida do mínimo esperado com a coisa pública, direcionou a Comissão Eleitoral do CFA, a proferir o despacho decisório nº 15/2022/CFA, usurpando o direito deste administrador que humildemente relata todas essas barbeiragens cometidas no âmbito deste CRA-DF, em especial na Comissão de ética desta autarquia, corroborando para o Deferimento do recurso apresentado pelo Administrador Carlos Alberto Ferreira Junior e retirando não apenas o Administrador Marlon Moisés do pleito eleitoral, mas outros 11 administradores que de forma ansiosa aguardavam ao longo desses últimos anos, a oportunidade de participar da transformação efetiva que tanto se espera neste CRA-DF.

Sobre a Comissão de Ética deste CRA-DF, a mesma foi nomeada em 01 de agosto de 2022, pela publicação da portaria nº 22, com a seguinte composição: Coordenador: Adm. Eduardo da Silva Vieira, Membros: Adm. Rui Ribeiro de Araújo Adm. José Otávio Areias da Silva, Secretário: Adm. Levi de Souza Sampaio (ressaltando que essa é a composição formada por membros titulares apenas).

No caso em tela, importante relatar que a informação encaminhada para o CFA, não foi objetivo de deliberação ou consulta aos membros titulares da comissão, ficando restrita e gerida apenas pelo coordenador da comissão o Adm. Eduardo da Silva Vieira que assina o ofício encaminhado ao CFA em resposta ao processo SEI nº 476900.003400/2022-97, redigido pelo secretário da comissão o Adm. Levi de Souza Sampaio, que desde 2018 é secretário desta comissão, sendo conhecedor de todo o histórico relacionado ao processo ético 001/2018, como também o processo ético anulatório nº 476922.002282/2021-61.

Em formas finais e após todo histórico acima relatado, não ficam dúvidas que a falta de informação ou a informação inadequada, prestada sem o devido zelo, inverídica e imprópria, causou prejuízos incalculáveis no âmbito pessoal, funcional, eleitoral a este Administrador, como também aos 11 outros administradores que pretendiam concorrer ao pleito do CRA-DF de 2022.

Senhor presidente e demais conselheiros, conforme prevê o parágrafo único do art.9º da RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 538, tendo a tipificação das infringências encontrado correlação de infrações no previsto no Art. 3º da RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 537 incisos VIII, XIII, XV e XVII, venho por meio deste relato apresentar aos senhores a conduta inadequada dos Administradores Eduardo da Silva Vieira, coordenador da CPE-CRA e o administrador Adm. Levi de Souza Sampaio, secretário da CPE-CRA, e solicito mediante conhecimentos dos senhores das infringências aqui descritas e devidamente tipificadas de abertura de ofício de processos de apuração de infração ao Código de Ética Profissional de administração.

Respeitosamente,

Marlon Moisés

8.4. Ao terminar a leitura do documento, pelo Adm. Marlon Moisés, foram levantadas questões por parte das Diretoras Adm. Mônica Cova e Adm. Márcia Santos, em relação a quais providências, o Presidente Adm. Jairo Brandizzi, tomaria diante do exposto. Em resposta, o Presidente Adm. Jairo Brandizzi, disse que, não caberia qualquer manifestação sobre o assunto, haja vista que, a reunião tinha como pauta o assunto disposto no item 6.1. Disse ainda que, autorizou a fala do Adm. Marlon Moisés em atenção ao pedido dele, permitindo tão somente a leitura e registro do documento conforme acima registrado, posto que, em 01 de julho de 2021, ele recebeu o ofício Nº 383/2021/CRA-DF, da Comissão de Ética do CRA-DF, a Ata da 2ª Reunião da CPED/CRA-DF, e certidão de regularidade onde, foram tomadas as providências cabíveis, ele falou também que o assunto não estava para debate e nem para deliberação e que estava declarando encerrada a reunião. A Diretora Adm. Márcia Santos disse que, esse era um assunto que se tratava de denúncia e que a reunião, não poderia ser encerrada. Em resposta, o Presidente Adm. Jairo Brandizzi, disse que, estava encerrando a reunião. A Diretora Adm. Márcia Santos, pediu que ficasse registrada em ATA que, a denúncia apresentada pelo Adm. Marlon Moisés, era de conhecimento de todos os presentes no Plenário, e que, ela não iria se calar diante daquela situação e nem se responsabilizar por aquele erro, ela falou ainda que, não estava fazendo acusações contra qualquer outro Administrador Conselheiro e disse que

queria e votava pela a abertura de uma investigação do fato ocorrido neste CRA-DF. A Diretora Adm. Mônica Cova, disse que fazia coro com a Diretora Adm. Márcia Santos. Então o Presidente Adm. Jairo Brandizzi, disse que essa Presidência não iria se manifestar em relação a decisões da Comissão de Ética. A Diretora Adm. Mônica disse que, a Presidência até não podia, mas que elas (Diretoras), podiam e iriam tomar providências e que elas não podiam serem caladas. O Presidente Adm. Jairo Brandizzi, retomou a fala e declarou encerrada a reunião.

9.Considerações enviada via correio eletrônico (e-mail), pela Diretora Adm. Márcia Santos de Araújo, que foi recebida na Presidencia do CRA-DF no dia 22 de novembro de 2022, em relação a esta 10ª Reunião Plenária Ordinária, do dia, 18 de outubro de 2022.

9.1” Prezados

Informo que a contribuição relativas à presente ata por esta Conselheira, é para que a denúncia ora apresentada pelo Administrador Marlon Moises, em reunião deste plenário seja devidamente apurada, como também seja realizada as sanções cabíveis.

**Márcia Santos de Araújo
Conselheira”**

10. Relato De Processos:

10.1. Não houve.

11.Assuntos Gerais

12. Inscrição De Conselheiros

12.1. Não houve.

13. Deliberações:

13.1. Ata da 9ª R.P.O, será deliberada na próxima reunião plenária ordinária.

14. Homologação de registros, não houve.

15. Balancete de Prestação de contas de setembro de 2022: Aprovado por maioria dos votos, sendo registrados ,07 (sete) votos a favor,02 (duas) reprovações, pelas Diretoras Mônica Cova e Márcia Santos e 01 (uma) abstenção, pela Conselheira Flávia Sulz

16. Correspondências Recebidas: Não houve.

17. Não tendo mais nenhum assunto a ser tratado, o Presidente Adm. Jairo Brandizzi, anunciou que, estava encerrando a 10ª Reunião Plenária Ordinária dos membros do CRA-DF.

Adm. Jairo Ubiraci Baptista Salles Brandizzi Presidente CRA-DF 006599	Adm. Hélio Queiroz da Silva Vice-Presidente CRA-DF015333
Adm.Marcel Pereira Maués de Faria Diretor De Adm. E Finanças	Adm. Andrei José Braga Mendes Diretor De Desenvolvimento Profissional

CRA-DF 013304	CRA-DF 011105
Adm. Mônica Cova Gama Diretora De Relações Institucionais CRA-DF 013323	Admª Flávia Cristina Reis Sulz Gonsalves Conselheira CRA-DF 018564
Adm. Udenir De Oliveira Silva Conselheiro CRA-DF 017022	Adm. Eduardo Da Silva Vieira Conselheiro CRA-DF 020880
Adm. Márcia Santos Araújo Conselheira CRA-DF 027446	Adm. Rodrigo Vidal Da Costa Conselheiro CRA-DF 020524



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jairo Ubiraci Baptista Salles Brandizzi, Presidente**, em 29/11/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Udenir de Oliveira Silva, Conselheiro(a)**, em 29/11/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo da Silva Vieira, Conselheiro(a)**, em 29/11/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vidal da Costa, Conselheiro(a)**, em 29/11/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Marcel Pereira Maues de Faria, Diretor(a)**, em 29/11/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1649028** e o código CRC **72567A1E**.